

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 418/1955

Ementa

CONSIDERA SERVIÇO RELEVANTE O TRABALHO REALIZADO POR SERVIDOR PÚBLICO EM DIAS DE ELEIÇÕES; E DÁ PROVIDÊNCIA CORRELATA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação **27/08/1955 04/09/1955 O Jundiaiense**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 582/1955 - Autoria: Amadeu Ribeiro Júnior

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autor: AMADEU RIBEIRO JÚNIOR

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

14/06/2019 Lei n° 9224/2019 Revogada por

- L E I Nº 418, DE 27 DE AGOSTO DE 1 955 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 17/8/1.955, PROPULGA a seguinte lei:

Art. 19 - Será considerado como serviço relevante o trabalho que, à solicitação da Justica Eleitoral, for realizado por servidor municipal nos dias de eleição de vereadores municipais, deputados estadueis e federais, senadores, prefeitos municipais, governador do Estado e presidente da República.

Parágrafo único - Deverão os diretores das repartições públicas municipais determinar o registro, no prontuário do servidor público, que lhe é subordinado, a requerimento dêste devidamente comprovado, do serviço relevante na forma dês te artigo.

A rt. 29 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> IUIS LATORRE Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e cinco.

VIRGILIO TORRICELLI